L E I Nº 17/71

SÚMULA - DISPÕE SÔBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E P\ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica concedido aumento de 20% (vinte por cento), sôbre os níveis atuais de vencimentos, ao funcionalismo Público Municipal, a p tir de 1º de maio do corrente, tendo em vista o aum o do salário mínimo regional.

Art. 2º - O aumento m ionado no artigo anterior, abrangerá os servidores em geral do Município, inclusive professores.

Art. 3º - Fica o Executi-o Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento do corrente exercício, para cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario e esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa em 24 de setembro de 1971

WALTER MOREIRA BRAGA
Prefeito Municipal